

#### PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2.015

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2.015. Manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201600047000639, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2.015;

**Considerando** que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2.015 foram prestadas pelo Governador do Estado de Goiás no prazo previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao Exercício de 2.015;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2.015, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2.015, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o seu posterior julgamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;



Considerando as manifestações oriundas do Relator a respeito das contas prestadas e os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao Exercício de 2.015, com as seguintes recomendações:

1) Que se abstenha de efetuar resgates que fragilizem a conta centralizadora, a partir do julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

2) Que adote providências para reduzir o prazo de implementação da Conta Única para até um ano após o julgamento das presentes contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das providências necessárias à redução do saldo da conta centralizadora:

3) Que sejam demonstradas, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, bem como na evidenciação das disponibilidades apresentadas no balanço geral do Estado, por meio de correta escrituração e notas explicativas, as movimentações da conta centralizadora;

4) Realizar a contabilização e distribuição de forma tempestiva dos rendimentos auferidos pela Conta Centralizadora, bem como reconhecer um passivo do Tesouro Estadual com os demais órgãos e fundos que tiveram recursos centralizados e não receberam as devidas receitas de juros proporcionais ao saldo gerencial aplicado desde a criação da conta:

5) Excluir, quando da apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com aquisição de merenda escolar, ante o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no sentido de não considerar tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação, com efeito ex nunc;

6) Escriturar, conforme as normas contábeis vigentes, as contribuições previdenciárias a pagar e a receber, os empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, o ajuste de

perdas da dívida ativa, a provisão para demandas judiciais e o déficit atuarial;

7) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado figure como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;

8) Conciliar os valores de precatórios registrados na contabilidade com os valores

publicados pelo Tribunal de Justiça;

- 9) Cumprir a ordem de preferência para o uso de recursos de depósitos judiciais estabelecida pelo artigo 7º da LC nº 151/2015, alertando que somente após a quitação de todos os precatórios é que esses recursos podem ser usados para pagamentos de dívida pública fundada, despesas de capital e recomposição de fluxo de pagamento dos fundos de previdência;
- 10) Adequar, imediatamente, a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, principalmente quanto à elaboração de notas explicativas;

11) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração

com os demais sistemas corporativos do Estado;



12) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado e promover os ajustes dos valores decorrentes da reavaliação inadequada, além de efetuar a escrituração dos procedimentos de mensuração de ativos de acordo com as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

13) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais, garantindo treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da contabilidade aplicada ao setor público;

14) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2.017 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo

50 da LRF;

15) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;

16) Observar o princípio orçamentário do equilíbrio, de acordo com determinação contida no art. 48, alínea b, da Lei nº 4.320/64 e no art. 1º, § 1º, da LC nº 101/00, de modo evitar a ocorrência de déficits orçamentários e financeiros sucessivos e

- 17) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais, de modo a atender as exigências da LRF, evitando alterações posteriores que desvirtuam o objetivo da LDO;
- 18) Proceder a estudos quanto à pertinência da inclusão das receitas de contribuições descontadas dos servidores públicos e repassadas ao Ipasgo na composição da RCL, visto que tais recursos criam um incremento artificial de receita que o Estado não pode utilizar:
- 19) Disponibilizar, no portal da transparência, os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás, os índices econômicos do Estado, o acompanhamento da receita em tempo real, os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente:
- 20) Inserir no portal http://www.saude.go.gov.br/page/174/transparencia-unidades-de-saude-oss as seguintes informações relativas às Organizações Sociais: relatório de gestão da unidade hospitalar; demonstrações contábeis e financeiras; orçamento da entidade individualizado por cada contrato de gestão; execução orçamentária mensal e acumulada no ano; convênios em vigência; o regulamento de licitações e contratos; e a estrutura remuneratória de seus empregados e dirigentes;

21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em

conformidade com o inciso II, do art. 5°, e o artigo 14, da LRF;

22) Promover as medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, incluindo na LDO limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital, e abstendo-se de realizar reduções unilaterais em suas proposições orçamentárias, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos;

23) Adotar as providências para a constituição e o funcionamento da Prevcom-GO -Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás, conforme exige o artigo

37 da Lei nº 19.179/2015.



24) Promover as medidas necessárias ao cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 66/09 e nº 77/10, em especial no que se refere à centralização Previdenciária perante a Goiasprev.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, -9 JAN 2016

, Presidente

Relator (voto pela aprovação das contas com ressalva quanto à Conta Centralizadora, com determinações).

, Conselheiro, (voto pela aprovação das contas sem ressalva, transformando as determinações em recomendações de n. 1 a n. 3, em divergência à manifestação do Relator).

, Conselheiro, (voto pela aprovação das contas sem ressalva, transformando as determinações em recomendações de n. 1 a n. 3, em divergência à manifestação do Relator).

, Conselheiro, (voto pela aprovação das contas com ressalva quanto à Conta Centralizadora, com determinações).

Conselheiro, (voto pela aprovação das contas sem ressalva, transformando as determinações em recomendações de n. l a n. 3, em divergência à manifestação do Relator).

Procurador-Geral de Contas.